



Coren^{ES}
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

DECISÃO COREN-ES Nº 106/2024

Determina Suspensão Cautelar do Exercício Profissional da Técnica de Enfermagem BRENDA ASSUNPÇÃO RODRIGUES DOS SANTOS, COREN-ES Nº 1476010-TE.

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Espírito Santo – Coren-ES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, pelo Regimento Interno deste Conselho, aprovado pela Decisão COREN-ES nº 40/2024, bem como o art. 15 da Resolução Cofen nº 706/2022;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 706/2022 que aprova o Código de Processo Ético do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem e estabelece as normas procedimentais para serem aplicadas nos processos éticos no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO a denúncia, de fls. 03/04, formulada pela Sra. Mariana Scarlatelli Duarte, em desfavor da Técnica de Enfermagem BRENDA ASSUNPÇÃO RODRIGUES DOS SANTOS, COREN-ES Nº 1476010-TE, informando que a profissional supostamente, no desempenho de Homecare Baby na residência da denunciante, atuou com negligência, agressão, atos criminosos em desfavor do menor A. S. R.

CONSIDERANDO que existem nos autos do PAD Coren-ES nº 642/2024 elementos de comprovação que apontam a autoria da denunciada, e a materialidade de procedimentos danosos a indicar a veracidade da acusação, e há fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ao paciente, à população e a dignidade da profissão, caso a denunciada continue a exercer a enfermagem;

CONSIDERANDO o Parecer do Conselheiro nº 90/2024, constante às fls. 85/89;

CONSIDERANDO a deliberação da Câmara de Ética em sua 05ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de agosto de 2024;

DECIDE:

Art. 1º - Determinar a Suspensão Cautelar do Exercício Profissional da Técnica de Enfermagem, Brenda Assunção Rodrigues Dos Santos, COREN-ES nº 1476010-TE, fundamentada nos elementos de materialidade e autoria, bem como receio de dano irreparável ou de difícil reparação ao paciente, à população e a dignidade da profissão, caso a denunciada continue a exercer a enfermagem, conforme documentos acostados nos autos do PAD nº 642/2024.

Art. 2º - A presente Decisão entrará em vigor na data de sua publicação no Portal da Transparência.

Art. 3º - Dê ciência. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Vitória/ES, 03 de setembro de 2024.

Dr. Leonardo França Vieira
COREN-ES 223169-ENF
Coordenador da Câmara de Ética

Sr. Fábio Raider da Silva
COREN-ES 830227-TE
Conselheiro Parecerista